

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

As Comissões de Justiça E
FINANÇAS
 S. Sessões 6 11 13
Presidente

Aprovado em 1a discussão.
 S. Sessões 13 11 13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 908 / 73

(- 31 de outubro de 1973 -)

Aprovado em 2a discussão.
 S. Sessões 16 11 13
Presidente

DISPÕE sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários da Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Caieiras autorizada a conceder aos funcionários da Câmara um Abono de Natal, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 15 de dezembro deste ano.

ARTIGO 2º - O Abono de que trata o artigo 1º será concedido proporcionalmente ao tempo de serviço, contando-se / 10% (dez por cento) dos vencimentos e vantagens a eles incorporadas, para cada mes de serviço prestado durante o ano, até o máximo de 100% (cem por cento) ou vencimento integral.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (hum / trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal / um crédito especial na importância de Cr.\$2.614,51 (dois mil, / seiscentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e hum centavos) para cobertura da mencionada despesa.

ARTIGO 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação parcial da rubrica 23-3.2.7.6.83 - Pagamento do 13º Salário ao Pessoal Contratado, na mesma importância, conforme ofício nº 1126-73 do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 31 de outubro de 1973.

-(DERCIO PASIN)-
Presidente

-(JOÃO MENEGATTI)-
1º Secretário

-(VERQUE JOSE GONÇALVES LENE)-
2º Secretário



Aprovado em Única discussão.
S. Sessões, 13/11/73
Alcides
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 908/73, DE AUTORIA
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CON
CESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONARIOS DA
C A M A R A

O Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969, a respeito da iniciativa de apresentação de projetos de lei por parte da Mesa da Câmara assim textua:

"Art. 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

1. autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total do orçamento da Câmara."

Os artigos 4º e 5º do projeto tratam, respectivamente, da abertura de crédito especial e dos meios para sua cobertura. Note-se que, na impossibilidade de anular itens orçamentários da Câmara, a Prefeitura forneceu os meios.

Quanto à constitucionalidade e mérito da propositura, atemo-nos ao parecer exarado sobre o Projeto de Lei nº 905/73, de autoria do Prefeito, que concede igual benefício aos funcionários da Prefeitura.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei/nº 908/73.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973.

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
31 OUT 1973

1603

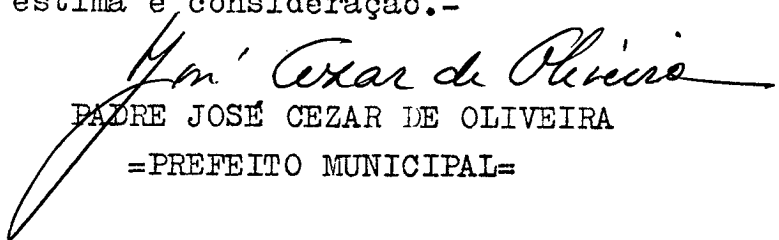
Em 31 de Outubro de 1973.-

Ofício n. 1126-73
SENHOR PRESIDENTE,

~~RECEBIDO~~
EM
~~RECEBIDO~~

Com referência à solicitação contida em seu ofício n. 180-73, informo a Vossa Excelência que poderá ser utilizado como recurso a anulação parcial da seguinte rubrica :-
23-3.2.7.6.83 - Pagamento do 13º Salário ao Pessoal Contratado-C.L.T.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



Ofício

nº 180/73

ESTADO DE

SÃO PAULO

Em 29 de outubro de 1973.

Excelentíssimo Senhor PREFEITO:

A fim de que esta Casa possa providenciar a abertura de um crédito especial, visando a concessão de abono de Natal a seus funcionários, solicito a Vossa Excelência a especial fineza de indicar os meios habeis para tal, no montante de Cr.\$2.614,51 (dois mil, seiscientos e quatorze cruzeiros e cinquenta e hum centavos).

Como já de seu conhecimento, o orçamento da Câmara está completamente exaurido, não comportando mais qualquer anulação.

Agradecendo antecipadamente suas gratas providências, / tenho a honra de apresentar os protestos de minha distinta consideração e alto apreço.

Atenciosamente,

-(DERCIO PASIN)-

Presidente

Exmº Senhor

PE. JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

DD. Prefeito Municipal

CAIEIRAS